



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



PROJETO DE LEI Nº DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“Institui a criação das Olimpíadas de Matemática e de Leitura nas escolas públicas do município de Bezerros, Pernambuco e dá outras providências”.

Art. 1º A criação das Olimpíadas de Matemática e Leitura de Bezerros, seguirá o disposto nesta Lei.

Parágrafo único: As Olimpíadas de Matemática e Leitura de Bezerros serão organizadas pelo município de Bezerros e terão os seguintes princípios:

- I - universalidade;
- II - participação gratuita e voluntária; III Anualidade;
- IV - premiação dos melhores resultados;
- V - reconhecimento público dos participantes e melhores resultados;
- VI - registro público dos prêmios concedidos;
- VII - parcerias com instituições de ensino e empresas locais.

Art. 2º Poderão se inscrever nas Olimpíadas de Matemática e Leitura de Bezerros todos os alunos do 5º ao 9º ano do ensino fundamental matriculados na rede municipal de ensino.

Parágrafo único: Todos os alunos inscritos devem apresentar as carteiras de vacinação atualizada com o cronograma da Secretaria de Saúde.

Art. 3º A designação de locais para realização das provas e demais atividades buscará minimizar a necessidade de deslocamento dos alunos participantes e priorizará as unidades escolares nas quais estes estejam matriculados.

Art. 4º As Olimpíadas de Matemática e Leitura de Bezerros utilizarão, no mínimo, uma prova escrita objetiva como critério de avaliação e de premiação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



§1º Poderão ser instituídos outros mecanismos que integrarão os critérios de avaliação e premiação, como provas praticas, provas subjetivas e concursos de equipes.

§2º As avaliações e premiações deverão ser feitas levando-se em consideração os conhecimentos inerentes aos diferentes anos escolares.

Art. 5º Os alunos que obtiverem os melhores resultados nas Olimpíadas de Matemática e Leitura de Bezerras serão premiados.

Parágrafo único. As premiações poderão ser feitas, de forma cumulativa ou não, por intermédio de:

- I - Medalhas e diplomas;
- II - Livros, computadores ou equipamentos educativos;
- III - Prêmios provenientes de parcerias de terceiros;
- IV – Dinheiro e/ou conta poupança.

Art. 6º As unidades escolares que tiverem alunos premiados nas Olimpíadas de Matemática e Leitura de Bezerras também serão premiadas.

Parágrafo único – a premiação das escolas ficará a critério da Secretaria de Educação.

Art. 7º A organização das Olimpíadas de Matemática de será feita por intermédio da Secretaria de Educação, através de comissões organizadoras.

§1º Poderão integrar as comissões organizadoras, os gestores municipais e/ou seus representantes e membros de instituições de ensino e pesquisa externos ao quadro de servidores do Município de Bezerras.

§2º Compete a comissão organizadora:

- I - Definir o calendário para realização das olimpíadas;
- II - Estruturar as provas e mecanismos de avaliação;
- III - Organizar a distribuição, execução e correção das provas e demais mecanismos de avaliação;



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



IV - Definir os prêmios que serão concedidos aos alunos e o valor unitário de premiação previsto no §2º do art. 6º;

V - Realizar as premiações e atualizar o registro público referenciado pelos incisos V e VI, parágrafo único do art. 1º.

Art. 8º Pica criado o Fundo Municipal das Olimpíadas de Matemática e Leitura de Bezerros, tendo por objetivo prover suporte financeiro para a realização das Olimpíadas.

Parágrafo único: Constituirão receitas do Fundo Municipal das Olimpíadas de Matemática e Leitura de Bezerros:

I - Dotações orçamentárias consignadas, anualmente, no orçamento municipal e créditos adicionais que lhes sejam destinados;

II - Dotações orçamentárias estaduais ou federais;

III - Dotações de pessoas físicas ou jurídicas;

IV - Resultado da aplicação de seus recursos.

Art. 9º - As Olimpíadas ocorrerão, preferencialmente, no segundo semestre do ano letivo.

Art. 10 - A critério da Secretaria Municipal de Educação outras modalidades poderão ser incluídas nas Olimpíadas Escolares.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Bezerros-PE, em 18 de fevereiro de 2025


José Antônio Monteiro da Silva
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE BEZERROS

Casa José Francisco de Oliveira

C.N.P.J.: 11.474.491.0001/29



JUSTIFICATIVA

A realização das Olimpíadas de Matemática e Leitura de Bezerros, objetiva estimular o ensino da Matemática e da leitura nas escolas, identificar processos pedagógicos de maior sucesso e também valorizar novos talentos, seguindo o exemplo de sucesso da Olimpíada Brasileira de Matemática das Escolas Públicas (OBMEP).

A ideia é a importância de despertar o gosto pelas ciências exatas e pelo salutar hábito da leitura, desde cedo em nossos alunos; por outro lado, também é de extrema relevância que os professores se sintam motivados e as escolas sejam cada vez mais capazes de contribuir para o desenvolvimento do nosso alunato.

As Olimpíadas de Matemática e Leitura de Bezerros serão organizadas segundo o princípio da universalidade e da participação gratuita e voluntária, de modo que qualquer estudante da rede municipal de ensino possa participar sem custos, se assim desejar.

O projeto também prevê a anualidade das competições para maior efetividade dos seus resultados; a cada ano, o aluno ter a oportunidade de começar a participar ou de se empenhar para a melhoria do seu próprio resultado em relação a edição anterior. Também deixa a critério da Secretaria Municipal de Educação, incluir outras áreas de ensino nas Olimpíadas de forma a enriquecer ainda com outras modalidades.

Como forma de reconhecimento e estímulo aos envolvidos, o presente projeto de lei autoriza o Poder Executivo a premiar os alunos e escolas que participarem com medalhas, diplomas, livros, computadores e valores em dinheiro e/ou cadernetas de poupança e seus vencedores serão registrados publicamente no histórico de realizações das Olimpíadas.


José Antônio Monteiro da Silva
Vereador